



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO**

**PROTOCOLO Nº 583755/2007**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº 16248/2005/001/2005		
Outorga Nº /		
APEF Nº 10897/2005		
Reserva legal Nº 25.016/2000		

Empreendimento: Fazenda Agua Doce "Ingazeiro"	
CPF; 010.734.006-20	Município: Pompéu – MG.

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-01-07-4	Cultura de cana –de - açúcar	3
- - -		

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM X NÃO
Condicionantes: X	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Bruno Ribeiro Tirado	Registro de classe C.I-MG 1.475.285
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Bruno Ribeiro Tirado	Registro de classe C.I-MG 1.475.285

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 000130/2005	DATA: 20/12/2005
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 0020/2007	DATA: 13/02/2007

**Data: 24/10/2007**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antônio Lima Graça	Crea – 32.228/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	Masp – 1.147.866-6	
Wilber Nogueira Santos	OAB / MG - 97.925	



## 1. INTRODUÇÃO

Em 19/08/2005 o empreendedor Vicente Concesso de Freitas, protocolou na Regional SUPRAM-ASF, protocolo nº R048071/2005, o FCEI requerendo Licença Prévia para a implantação de 120,00 ha da cultura de cana-de-açúcar (G-01-07-4), na propriedade Fazenda Água Doce "Ingazeiro" município de Pompeu, em parceria com a empresa sucroalcooleira Agropéu Ltda, instalada no referido município. Foi gerado o FOBI nº 248330/2005, originando o Processo Administrativo Nº 16248/2005/001/2005. Conforme estabelecido pela DN 74/04, o empreendimento foi classificado em classe 3, devido ao porte e potencial poluidor. **Coordenadas geográficas** UTM X= 504500, Y = 7871500.

O Processo foi formalizado em 22/09/2005 na SUPRAM-ASF em Divinópolis conforme recibo de entrega de documentos nº 275092/2005.

Em 20/12/2005 foi realizada vistoria no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 000160/2005, para instruir o processo ao licenciamento ambiental.

A empresa AGROPÉU – Agro Industrial de Pompeu S/A. Açúcar e Álcool é arrendatária da propriedade e conforme sua informação a área a ser plantada seria de 99,00 ha e não 120,00 há como proposto anteriormente.

Com a alteração da área de plantio, protocolou-se novo FCEI em 21/12/2005.

Em 13/02/2007, realizou-se nova vistoria na área gerando o Relatório de Vistoria nº 0020/2007, onde foi constatado o plantio de aproximadamente 120,00 ha da cultura cana de açúcar.

## .2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

São superficiais as informações prestadas, referentes ao diagnóstico ambiental do referido empreendimento. A avaliação obtida em vistoria realizada, Auto de Fiscalização nº



000160/2005, consta que a área é constituída de um cerrado em regeneração, uma área formada em pastagem e outra área com pasto sujo.

## **1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Pompéu, propriedade denominada Fazenda Água Doce Ingazeiro, matrícula nº 2.127 do livro Nº 2-J fls 18 de registro de imóveis da Comarca de Pompeu-MG.

O imóvel rural possui área total de 387,66 ha, sendo que a área ocupada com o plantio de cana de açúcar é de 120,00 ha. Não há informações no processo sobre outras utilizações do uso do solo na propriedade.

O projeto apresentado da implantação da cultura de cana-de-açúcar não apresenta embasamento técnico suficiente, portanto, o processo não fornece subsídios suficientes, para a sua análise.

Ademais, o empreendimento encontra-se em operação e a licença requerida pelo empreendedor foi Licença Prévia.

### **2.1.1 RESERVA LEGAL**

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, celebrado em 21/08/2000, entre o proprietário e o IEF-MG, fica constatado que no imóvel fica gravada como de preservação uma área de 78,00 hectares de cerrado.

## **2.2 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Conforme declaração do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, ocorrerá supressão de vegetação nativa para implantação da cultura.

Em 15/09/2005, o empreendedor requereu junto ao IEF, autorização para o desmate de 120,00 ha de cerrado para o plantio de cana-de-açúcar.



Autorização para exploração florestal, expedida em 02/01/06, processo de origem nº 02020000284/05 concede a supressão por corte raso com destoca de 99,00 hectares de vegetação nativa (cerrado).

### **2.2.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme declaração do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente.

### **2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Conforme informado no FCEI, que não há uso de recursos hídricos no empreendimento.

#### **1.2. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Não há descrição no processo, sobre os possíveis impactos que podem ocorrer com a implantação da cultura de cana-de-açúcar.

#### **1.3. MEDIDAS MITIGADORAS**

Não há descrição no processo, sobre este item.

#### **1.4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

#### **1.5. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado em conformidade com a documentação exigida;

O ressarcimento dos custos foi devidamente integralizado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento de fls 01 a 03 não há utilização de recursos hídricos;

Conforme Autorização para Exploração Florestal sob o número 117618 oriunda do Processo nº 02020000284/05, constante dos autos, a supressão de vegetação está devidamente resguardada em 99 ha (hectares). Conforme declarado não haverá intervenção em área de preservação permanente. A Reserva Legal está averbada conforme registro de imóveis de fls 32 do processo em comento.

## **2. CONCLUSÃO**

Ainda que haja regularidade documental do empreendimento os estudos apresentados, do ponto de vista técnico, não são considerados satisfatórios, tampouco há conectividade entre a licença pretendida e a fase efetiva em que se encontra o empreendimento opinando a equipe interdisciplinar pelo indeferimento da Licença Prévia pela Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco.

Sugere-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo Formulário de Orientação Básica do Empreendimento – FCEI.

**Data: 24/10/2007**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
José Antônio Lima Graça	Crea – 32.228/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	Masp – 1.147.866-6	
Wilber Nogueira Santos	OAB / MG - 97.925	